## **SENTENCA**

Processo n°: 0004229-37.2012.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Requerente: João Emilio Colleti

Requerido: Carla Roberta de Almeida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Fls. 120: Indefiro pelas razões já consignadas às fls. 111.

A certidão do oficial de justiça de fls. 118 dá conta da inexistência de bens passiveis de constrição.

Assim, e não obstante o respeito tributado aos que perfilham entendimento diverso, reputo que o processo há de ser extinto em virtude de preceito expresso que contempla a situação aqui versada.

Extingo, pois, o processo, com fundamento no art. 53, §4°, da Lei n° 9.099/95, facultada a entrega de documentos de interesse do exequente no prazo de dez dias.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 11 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA